

Processos eleitorais na teoria e na prática no século XIX. Dois municípios pernambucanos no Brasil de 1880 a 1900

Marianne L. Wiesebron
Universidade de Leiden

Nesta última década o interesse é crescente pelas eleições e pelos processos eleitorais na América Latina em geral, e no Brasil do século dezenove, em particular. Este estudo pretende analisar esses processos no Brasil ao final do Império e início da República, mostrando primeiro somente a teoria dos processos eleitorais e, em seguida, a prática com base, sobretudo, no estudo de dois municípios pernambucanos entre 1880 e 1900: Bom Jardim e Afogados da Ingazeira.¹

Esse período foi escolhido porque focaliza o final do Império e o início do regime republicano. Além do mais, nos últimos vinte anos do século dezenove, o Brasil viveu algumas transformações importantes. A abolição da escravatura, que já tinha sido iniciada com a Lei do Ventre Livre (1871), foi finalmente concluída em 13 de maio de 1888. A imigração que se tornara uma importante opção começava a desenvolver-se realmente. Com a abolição o regime monárquico perdera a razão de sua sobrevivência, visto que não tinha mais o apoio da Igreja, após um conflito de dez anos, e estava envolvido, desde o fim da Guerra do Paraguai, em questões com os militares. No dia 15 de novembro de 1889, a República foi proclamada e, em 1891, uma constituição federalista foi promulgada, inspirada fortemente no modelo dos Estados Unidos.

Em relação às eleições também se observa uma mudança fundamental naquelas duas décadas. Em 1881, a Lei Saraiva transformou as eleições indiretas em eleições diretas. Ao mesmo tempo, excluía o alistamento de novos votantes analfabetos, reduzindo drasticamente a participação nas eleições. Essa modificação, realizada durante o Império, foi muito mais significativa do que os ajustes feitos com a mudança de regime político, que fez entrar em vigor uma nova lei eleitoral em 1892, baseada na Constituição de 1891. Entretanto, apesar da legislação em vigor, o início da República foi uma época confusa,

com o Governo Provisório (de 15/11/1889 a 21/11/1891) e a ditadura do marechal Floriano Peixoto (de 23/11/1891 até 15/11/1894). Após uma análise dos aspectos mais importantes da legislação eleitoral de 1881 e 1892, sua aplicação e suas conseqüências decorrentes, será apresentada uma breve descrição, seguida do estudo de caso de dois municípios pernambucanos: Bom Jardim e Afogados da Ingazeira. Dois municípios economicamente bem diversos, fato que tornará interessante observar até que ponto há ou não paralelos políticos entre os dois. A política do governo pernambucano, de vez em quando, será abordada para possibilitar uma visão mais completa da situação.

Antes de estudar a prática das eleições, convém estudar os aspectos principais das leis eleitorais. Dom Pedro I, na Carta outorgada de 1824, estabeleceu o voto indireto, como o faria também em Portugal em 1826, modificando a Constituição de 1822, que havia instituído o voto direto. Isso para as eleições nos níveis provincial e nacional, já que as eleições municipais sempre foram diretas. Na Constituição de 1824, o voto, além de ser indireto, era censitário para os cidadãos brasileiros maiores de vinte cinco anos, no gozo de direitos políticos, excluindo-se as mulheres (até 1932) e os escravos. Não podiam votar os filhos maiores morando na casa do pai, nem os criados, pois o pensamento era o de que votariam como o senhor da casa. Agregados, em contrapartida, podiam votar, sendo relevante destacar que os proprietários tinham, por vezes, bastante agregados morando gratuitamente nas suas terras para lhes garantir um certo número de votos.² Eleitor não podia ser um liberto ou um criminoso pronunciado. A exigência da renda anual mínima do eleitor era o dobro da do votante. A renda anual mínima exigida para ser votante tornou-se cada vez menos significativa ao longo dos anos, mesmo sendo duplicada em 1846.³

Para o pequeno grupo envolvido no mundo político do Brasil, existia uma preocupação constante com o sistema eleitoral. A legislação era modificada continuamente, inspirada em modelos de países da Europa, dos Estados Unidos, ou da Austrália, tendo porém sempre em vista a realidade do país. Contudo, as regras modificavam a eleição indireta. Uma das preocupações era conceder uma certa percentagem de votos à oposição. Esse foi o objetivo da chamada “lei do terço”, (Decreto nº 2.675, de 20 de outubro de 1875) que limitava o voto do eleitor, para deixar uma parte dos representantes para a oposição, votando-se só em dois terços do total de postos a serem ocupados. Todavia, a “lei do terço” não parecia resolver a questão das minorias. Para começar, a aplicação da lei não era uniforme em todas as províncias, variando de dois até vinte o número

de deputados nas províncias do país. Nos sete casos onde só havia dois deputados não se reservava um terço para a minoria, nos outros era raro ser exatamente um terço. Essa aplicação tão diversa da lei, junto com a arbitrariedade na indicação de um terço para a oposição, deu lugar a numerosas críticas. O resultado da eleição de deputados de 1877 foi de 16 representantes para os liberais em vez dos 25 que seriam devidos pelo sistema de terço. Na Lei Saraiva, novamente aboliu-se o terço que voltou a ser instaurado em 1887, desta vez só para os membros das assembleias legislativas provinciais e para os vereadores das câmaras municipais.⁴

Com a “lei do terço” tão criticada e não tendo surtido efeito, passou-se finalmente a estabelecer a eleição direta, desejada e reclamada há anos por certos liberais. No início da década de 1860, pernambucanos tinham divulgado amplamente no *Diário de Pernambuco* a necessidade do voto direto, contra os abusos e as fraudes.⁵ O ultraconservador Francisco Belisário Soares de Sousa também defendia as eleições diretas; sendo a fraude um dos elementos que fazia do eleitor uma “entidade transitória”.⁶ Rui Barbosa, liberal e redator principal do projeto desta lei indicava, na apresentação do projeto na Câmara dos Deputados, do qual era membro, que a monarquia também não passava de “um acidente, bem que acidente útil”, enquanto “o elemento popular é eterno, substancial, imutável”. O sistema de representação só apresentava uma forma perfeita com o voto direto. Mas isto não implicava, de modo algum, o sufrágio universal. O modo considerado mais objetivo pela maioria dos liberais era eliminar o analfabeto, como era o caso em certos países europeus. Existia o censo que, como já foi indicado, não era realmente uma barreira. Os salários ou rendas dos colonos mais humildes, de costureiras – se pudessem votar –, dos funcionários de nível mais baixo, de carpinteiros, eram superiores ou bem superiores à renda anual mínima exigida. Mircea Buescu mostra claramente que nesse aspecto a Lei Saraiva não era elitista.⁷ Mas comprovar essa renda tornava-se muito complicado. Segundo José Murilo de Carvalho quase que se eliminava o voto do assalariado que não era funcionário público. Do outro lado, existiam algumas categorias de cidadãos isentas dessa obrigação: políticos nacionais e provinciais, magistrados, funcionários a partir de um certo nível, clérigos, professores diplomados do ensino superior etc.⁸

O censo pecuniário foi abolido imediatamente após o estabelecimento do regime republicano no dia 15 de novembro de 1889. Entretanto, o fato não modifica as estatísticas que denotam uma queda importante na participação a partir das eleições de 1881, que continua até o fim do século e além. O número

de pessoas que votavam caiu de um pouco mais de 10%, por volta de 1872, ano do primeiro censo no Brasil, a cerca de 1%, a partir de 1881, não superando os 3% até 1930, naquele ano subindo até 5,6%. Só depois de 1945 superou de novo os 10% (13,4%).⁹ A explicação deve-se à segunda mudança radical na legislação eleitoral, a eliminação do analfabeto como eleitor a partir do novo alistamento em 1882.¹⁰

Houve muita discussão sobre a exclusão ou não do analfabeto. José Bonifácio de Andrada, o Moço, e os pernambucanos Joaquim Nabuco (que lutou muito pela abolição da escravidão) e Saldanha Marinho foram os três deputados que pleitearam a participação do povo brasileiro, dos trabalhadores, dos soldados e dos que pagavam impostos. Nabuco salientou que a fraude eleitoral não podia ser o trabalho de analfabetos, pois estes não podiam falsificar atas. A grande maioria era contrária a essas idéias. Rui Barbosa queria eliminar os “ociosos, depravados, inúteis”.¹¹ Em outro discurso mencionava o escravo. De fato, com o fim da escravidão previsível, após a Lei do Ventre Livre de 1871, os proprietários ficaram preocupados com a possibilidade desse grande grupo vir a votar um dia. Esse dia só chegou para os analfabetos com a Constituição de 1988, quando receberam o direito de voto facultativo. No Brasil o voto é obrigatório para os alfabetizados entre dezoito e setenta anos de idade.¹² A Lei Saraiva foi acolhida com um grande entusiasmo que não parece merecido visto o encolhimento dramático da participação eleitoral.¹³ Houve ainda outras modificações, como a divisão do território em distritos eleitorais e redução da maioridade de 25 para 21 anos.¹⁴ Isso não foi alterado com a mudança do regime. As novidades introduzidas pela República Federativa foram a instituição da Constituição federal de 1891 e de constituições estaduais. A eleição de presidente, vice-presidente, deputado e senador em nível federal estava regulamentada na nova lei eleitoral de 1892. Mas a organização do Estado e do município, entre as quais as regras das eleições municipal e estadual, transformou-se numa tarefa do Estado.¹⁵ No município, uma grande mudança foi a introdução do prefeito e vice-prefeito, diminuindo o poder dos vereadores e concentrando o poder em nível local. Durante o Império, a Câmara Municipal funcionou sem essas figuras, tendo que trabalhar por maioria, nem sempre uma tarefa fácil, como se poderá ver no estudo do caso dos municípios pernambucanos de Bom Jardim e Afogados da Ingazeira.

Como no resto do Nordeste, a economia pernambucana esteve em declínio por todo o século XIX. O açúcar tornou-se ainda menos importante como

produto de exportação. O algodão só conheceu um breve surto durante a Guerra Civil americana. Além disso, o Nordeste sofria com o flagelo das chuvas irregulares e das secas no sertão que, às vezes, causava verdadeiras catástrofes, mais agudas em Pernambuco por ter a população mais densa.¹⁶ Contudo, se economicamente a importância da província estava reduzida, não era o caso nas esferas intelectual e política. Um fator de influência foi a sua Faculdade de Direito, formando numerosos homens políticos pernambucanos que desempenharam um papel de relevo no século XIX. Um deles foi Henrique Pereira de Lucena, o barão de Lucena, que nasceu no município de Bom Jardim, um político importante no estado e no país. Deixou uma extensa correspondência que poderá dar uma idéia da ligação de Lucena com Bom Jardim e dos eventuais privilégios decorrentes dessa ligação. Além disso, existe uma enorme correspondência entre Lucena e outro homem político pernambucano importante tanto no nível da província como no nível nacional, João Alfredo Corrêa de Oliveira.¹⁷ Se a escolha de Bom Jardim está ligada a um homem com muito poder político, a de Afogados da Ingazeira deve-se, justamente, à situação contrária. Em Afogados da Ingazeira, Manuel Batista de Moraes passou sua infância. Ele se tornaria um dos maiores cangaceiros, com o apelido de Antônio Silvino, por causa da morte do pai, assassinado, em 1897, por um aliado do poder político local que não foi perseguido.¹⁸ O estudo do desenvolvimento deste poder local possivelmente poderá esclarecer melhor os problemas entre a família de Manuel Batista de Moraes e os seus inimigos. O cangaço, que foi um fenômeno que já existia no Império e mesmo antes, desenvolveu-se sobretudo durante a República Velha quando o poder local estava se consolidando.

O cangaço manifestou-se sobretudo no sertão, onde está situado Afogados da Ingazeira, atravessado pelo Rio Pagéu. Afogados da Ingazeira está mais distante da capital do que Bom Jardim. Este último encontra-se no agreste, sendo mais rico, mais povoado e com maior número de alfabetizados – 32% segundo o censo de 1872 – do que o município sertanejo que só tinha 11,2% dos seus habitantes que sabiam ler e escrever. O índice de alfabetização no estado de Pernambuco era de cerca de 30%, enquanto que o do país era de 21%.¹⁹ Assim, verifica-se um número bem menor de eleitores para Afogados da Ingazeira, quando a restrição ao analfabeto é introduzida. O município tem uma área três vezes maior e uma população um pouco acima da terça parte que a de Bom Jardim. Por via de regra, os municípios na zona da mata e no agreste são bem menores comparados àqueles do sertão. Além dos dados

do censo de 1872, uma fonte interessante é formada pela série, infelizmente incompleta, do *Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola da Província de Pernambuco* seguida pelo *Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola do Estado de Pernambuco*. Os almanaques fornecem um quadro político-administrativo dos municípios. Durante o Império, também são mencionados os engenhos e os seus proprietários, o que é útil para Bom Jardim, mas não para Afogados da Ingazeira. Na República, a quantidade de dados aumenta consideravelmente, dando o nome de fazendeiros, negociantes, professores do primário etc.²⁰ Assim pode-se notar uma certa expansão econômica em Bom Jardim, o que é mais difícil de avaliar para Afogados da Ingazeira. Em geral, o primeiro município é mais próspero do que o segundo, o que, porém, não impede atritos políticos.

O escopo deste trabalho começa no ano anterior à introdução da Lei Saraiva, último ano do voto indireto nos níveis provincial e nacional. Em 1880, houve eleições diretas na esfera municipal para vereadores e juizes de paz. Em Bom Jardim houve vários incidentes políticos. Durante a formação de uma mesa eleitoral dois grupos se afrontaram dentro da igreja. De um lado encontrava-se o delegado com soldados “de sabre em punho”, de outro veio o juiz de direito interino, Bento Borges da Fonseca, a pedido do capitão Rogoberto Barboza da Silva, primo legítimo de Lucena, para restabelecer a ordem. Sendo “de estatura baixa”, Fonseca subiu numa mesa para ter efeito e teve êxito. Todavia, o juiz Fonseca ficou frustrado porque o relatório do delegado, que, evidentemente apresentou os fatos de outra maneira foi publicado no *Diário Oficial de Pernambuco* a pedido do vice-presidente da província. Bento Borges da Fonseca requereu que o seu ofício também fosse publicado.²¹ Outro contratempo foi que ele não conseguiu instalar o Tribunal por falta de *quorum*. Os cidadãos armados ocupavam a cidade, só estando interessados na eleição de vereadores e juizes de paz; o comandante da polícia recusava sua cooperação.²² Depois houve reclamações contra a validade das eleições que surtiram efeito pois os antigos vereadores continuaram na Câmara Municipal. Ainda assim, a violência na província naquele ano foi pior em Vitória de Santo Antão onde houve quase vinte mortes, devido ao abuso de poder da família Sousa Leão que, com os seus aliados, formava uma das duas facções liberais em Pernambuco, conhecida como os “leões”; a outra era chamada de “cachorros”.²³ Durante quase todo o período estudado, a política da província teve problemas graves, especialmente o partido liberal de Pernambuco, dividido. Os acontecimentos em Vitória de Santo Antão foram largamente debatidos na Câmara dos Depu-

tados nesses anos.²⁴ É interessante notar que assuntos dos municípios e das províncias eram discutidos com grande freqüência na Câmara dos Deputados, exceto durante as eleições quando os candidatos se apresentavam como políticos nacionais.²⁵

Em contrapartida, em Afogados da Ingazeira onde aconteciam violências quase diárias, as eleições pareciam ter ocorrido sem incidentes. Os sete vereadores novos prestaram juramento e aquele que obteve mais votos tornou-se o presidente.²⁶ Todavia, houve uma série de problemas envolvendo o cargo de secretário da Câmara Municipal. O juiz de direito interino, Argemiro Martiniano da Cunha Galvão, queria que seu irmão fosse nomeado para ele tornar-se eleitor no antigo sentido da palavra. Como não foi atendido, ameaçou excluir os liberais das eleições. O atual secretário, Miguel Queiroz de Amaral, foi demitido por ainda não ser o titular no cargo e ser português não-naturalizado. No seu lugar foi nomeado e juramentado Silvino Ayres de Albuquerque Cavalcante. Mas o português tentou revogar a decisão e impedir o funcionamento da Câmara. Um dos seus aliados, um vereador conservador, saiu, ficando subitamente "doente", para que não houvesse número legal. Tentou-se desacreditar o novo secretário por morar a dez léguas ou uns sessenta quilômetros da vila. Porém, a sua residência estava situada dentro do município e sempre esteve presente quando devia trabalhar. Além disso, a maioria dos vereadores também morava de umas três a quinze léguas de distância da vila. Os vereadores concluíram que, por conseguinte, não era fácil fazer-se a convocação, nem se fazer sessão por convite amigável.²⁷ Silvino Ayres era da Paraíba onde sua família esteve envolvida em lutas políticas e lutas de família. Durante décadas foi aliada à poderosa família Dantas, ambas liberais e inimigas de um clã conservador, os Carvalhos Nóbrega e os Baptistas, na região do Pajeú até a Paraíba, cuja influência crescia na ocasião. As famílias e inimizades continuavam no Rio Grande do Norte e no Ceará. Por alguma razão não esclarecida, os Dantas e a família de Silvino Ayres passaram a ser adversárias. Mas antes desse momento, no município de Teixeira, na Paraíba (centro de atividades dos Dantas e seus aliados), o pai de Silvino Ayres, Ildefonso Ayres Cavalcante, foi nomeado delegado de polícia, substituindo o conservador Liberato Carvalho Nóbrega em 1862, quando os liberais ganharam dos conservadores. Liberato passou à oposição e continuou a luta com um grupo que ficou conhecido como os "Liberatos". Liberato foi preso por Ildefonso que, com seus ajudantes, estava juntando homens válidos a pedido do governo para lutar na Guerra do Paraguai. Ildefonso, como comandante geral da Guarda

Nacional do distrito, informou ao presidente da Província que podia formar um corpo civil local. Ter que vestir a farda era humilhação reservada aos inimigos como Liberato, mas este foi libertado da prisão por seus irmãos. Além disso, Ildefonso também passou a ser juiz suplente. Enquanto um juiz devia ser formado em direito na Faculdade de Recife ou de São Paulo, o suplente não precisava ser um acadêmico, e era um cargo cobiçado pelos líderes locais. Não só os cargos de Ildefonso aumentavam, também o número de inimizades. Entre as mais recentes estavam os irmãos João e Manoel do Bonfim. O delegado havia ameaçado João com a cadeia e seus homens faltaram com o respeito na casa da mãe dos Bonfins. O conflito agravou-se e Ildefonso foi assassinado por João do Bonfim e dois amigos em 1866. A morte do tenente coronel Ildefonso, então deputado da Assembléia Provincial, suplente de juiz, comandante das armas e chefe do colégio eleitoral, levou a tensões entre liberais e conservadores e fortes discussões nos jornais. Liberato foi acusado oficialmente do crime, porém absolvido por um júri quando os conservadores voltaram ao poder. Silvino Ayres jurou vingar a morte do pai, descobriu os verdadeiros culpados e pediu a ajuda de Batistão, apelido de Pedro Rufino de Almeida Batista, o pai de Manuel Batista de Moraes. Silvino Ayres era um parente e padrinho de Manuel. Naquela época, Batistão morava na Serra da Colônia. Também fez-se acompanhar por Francisco e Antônio Gadelha, valentes de Afogados da Ingazeira e parentes de Batistão. Silvino Ayres conseguiu vingar-se uns dez anos após a morte do seu pai, depois deixou definitivamente a Paraíba e mudou-se para o Pajéu, onde participou da política de Afogados da Ingazeira no início dos anos 1880. De sua vida de cangaceiro tem-se nota sobretudo durante a República. Manuel entrou no grupo de Silvino Ayres, após a morte de Batistão, para vingar-se, e mudou seu nome para Antônio Silvino quando se tornou chefe do bando, após a captura de seu padrinho.²⁸

Esse exemplo, um pouco detalhado, mostra alguns aspectos de uma luta de família, da luta pelo poder e, entre outras coisas, da importância deste poder para influenciar o resultado do júri, quando o sistema de júri foi estabelecido exatamente para contrabalançar o poder dos magistrados nomeados pelo governo central, uma herança colonial considerada corrompida. Essa situação se fortaleceu ainda mais durante a Primeira República. “Na organização da lista dos jurados e na ‘preparação’ dos pertencentes à sua parcialidade, é que mais avultava a influência do chefe local”. Quando Getúlio Vargas instituiu o Estado Novo, reduzindo o poder dos chefes locais, é que isto mudou.²⁹ Aliás, o partidarismo era um aspecto generalizado no

funcionamento da justiça, como revela esta observação de Galvão, que como juiz de direito interino e juiz municipal estava em conflito com o juiz de direito, José Gomes Coimbra: “Todos esses funcionarios são liberaes, mas nem por isso deixo de fazer-lhes justiça”.³⁰

Do lado de Galvão encontrava-se o escrivão Amaral, de novo secretário da Câmara – mudança possivelmente devida ao resultado da eleição de vereadores em 1882. Do outro lado, estava o delegado Antônio Pereira de Moraes, acusado de ser parente de criminosos e por essa razão os deixar impunes.³¹ Aqui estão dois grupos se enfrentando e lutando por cargos importantes: juiz suplente, delegado e escrivão. O juiz de direito era a mais alta autoridade judiciária da comarca, nomeado pelo governo central que tentava com esta nomeação exercer uma influência no município. Em especial, durante o Segundo Reinado, após uma mudança de governo, juizes de direito eram transferidos na medida do possível, segundo o interesse do partido.³² O seu cargo tornou-se ainda mais pesado quando ficou responsável pela verificação da renda e pelo alistamento eleitoral, dois elementos chaves da Lei Saraiva.³³ Por essa razão o juiz de direito se sentia às vezes muito isolado, principalmente em lugares distantes das capitais, como Afogados da Ingazeira. Assim o juiz de direito de Afogados da Ingazeira, Levino Vieira de Macêdo Lima, não conseguia fazer funcionar as sessões do júri:

por que as autoridades policiais d'ali e d'aqui negão-se em fornecer as praças necessarios para a condução dos prezos que se achão na cadeia de Flores, allegando não haver força sufficiente.³⁴

As ordens do Palácio do Presidente para evitar uma repetição não tiveram efeito. Tentou novamente alguns meses depois, pedindo providências ao presidente da Província, já que o comandante do destacamento não ia fornecer as praças pedidas.³⁵ O mesmo juiz se lamentava que a falta de educação era a razão principal dos crimes e “da grande protecção em geral que os criminosos encontrão, de modo que as vezes crimes provados os reos são absolvidos”, isso quando tentava prender um assassino pertencendo à família poderosa local.³⁶ O major Esperidião de Siqueira Campos matou um inimigo político, o delegado de polícia João Domingues de Andrade. O major “há muito premeditava vingar-se por motivos de eleições” e pertencia à importante família Campos. O juiz de direito conseguiu prender alguns mandados, mas o autor principal fugiu para o sítio Navio, na comarca de Flores, “onde tem familia, que tem por habito dar azilo a assassinos e ladrões”. Queria fazer prender o réu mas não tinha muita confiança na polícia, porque “não se acha em qualquer dos

lados políticos que preste e queira ser auctoridade policial". Por isso sempre são nomeados oficiais do corpo da polícia. O juiz de direito pede ao presidente da província um destacamento de pelo menos cinqüenta praças em benefício do "centro da Província contaminada de malfeitores, onde impéra o bacamarte" para policiar as comarcas de Flores, Floresta, Salgueira e Vila-Bela. Em Flores, encontram-se outros criminosos além do réu e seus parentes e amigos. As comarcas limítrofes de Floresta e Vila-Bela, especialmente esta última, estão infestadas de malfeitores que aumentam em número, e o juiz receia que a seca somente piore a situação.³⁷ Exceto Salgueiro, são todas comarcas da área do Rio Pajéu, conhecida como uma área de violência. Vila-Bela é famosa pela luta das famílias Pereira e Carvalho, que começou por conflitos políticos nos anos de 1840 e 1850, mas explodiu sobretudo no século vinte. Neste município nasceu o cangaceiro mais conhecido, Virgulino Ferreira da Silva, com a alcunha de Lampião, que atuou nas décadas de 1920 e 1930, começando sua vida de cangaceiro no grupo de Sebastião Pereira.³⁸

A situação do juiz de direito não se torna melhor com a chegada da República. O então juiz de direito daquele município está em conflito com o seu delegado, que segundo o juiz, já pronunciado no Ceará e Piauí, vivia cercado de bandidos e devia ser removido. Uma carta da província não tem o efeito desejado e o delegado continua lá, também em 1890, querendo o afastamento e ameaçando o juiz, que não se sente seguro.³⁹ Mas, mesmo menos distante de Recife, o juiz de direito não consegue trabalhar devidamente. Em Bom Jardim, uma sessão judiciária não funcionou porque faltava o promotor público; o próprio promotor estava ausente e o juiz não conseguiu encontrar alguém que assumisse a função, recorrendo a várias desculpas.⁴⁰

Todavia, nem todos os casos chegam até o juiz de direito ou seu suplente. Aqui o papel do delegado, que escreve um relatório sobre os acontecimentos, é de suma importância. O relatório do delegado inocentou o culpado da morte de Batistão, em 1897. A versão dos amigos de Batistão era bem diferente.⁴¹ Se durante o Império, a nomeação do delegado geralmente mudava quando o outro partido político chegava ao poder e, em consequência, por via de regra, favorecia o grupo ao poder, na República, o delegado era controlado pelo Estado e cooperava com os coronéis no poder.⁴² Como Vitor Nunes Leal descreve na sua obra clássica *Coronelismo, enxada e voto*:

A nomeação dessas autoridades (o delegado e subdelegado da polícia) é de sumo interesse para a situação dominante no município e constitui uma das mais valiosas prestações do Estado no acordo político

com os chefes locais. Embaraçar ou atrapalhar negócios ou iniciativas da oposição, fechar os olhos à perseguição dos inimigos políticos, negar favores e regatear direitos do adversário são modalidades diversas da contribuição do governo estadual à consolidação do prestígio de seus correligionários no município. Mas nada disso, via de regra, se compara a esse triunfo decisivo: pôr a polícia do Estado sob as ordens do chefe situacionista local.⁴³

Para poder obter esses cargos importantes, com exceção do juiz de direito, é preciso primeiro ganhar as eleições no nível municipal, o que nem sempre é simples. Quando a primeira eleição para vereadores sob a vigência da Lei Saraiva foi realizada, com um certo atraso devido a alguns ajustes quanto à qualificação do eleitor, o segundo escrutínio em Bom Jardim ocorreu no dia 3 de agosto de 1882. O presidente da Câmara Municipal, José Cypriano Bezerra de Mello, tentou reunir a Câmara para apurar os resultados, mas não conseguiu número legal, o que foi confirmado pelo juiz de direito, Sigismundo Antônio Gonçalves.⁴⁴ Gonçalves tinha sido candidato a deputado geral em 1881 mas perdeu, apesar de ter alegado a incompatibilidade do seu adversário Ignacio Joaquim de Souza Leão e de já ter recebido o diploma de deputado. Um detalhe interessante é que Gonçalves era genro de Luís Felipe de Souza Leão.⁴⁵

Porém os verdadeiros problemas começaram quando os novos vereadores tomaram posse e tentaram eleger um presidente e vice-presidente da Câmara Municipal – o primeiro dever dos novos vereadores. Não conseguiu-se a maioria necessária. Durante dois anos foi a tática mais regularmente empregada para impedir estas eleições. Os vereadores que não compareciam quando eram convocados deviam pagar uma multa, mas era irrisória. Outra estratégia era alegar a incompatibilidade de vereadores eleitos. Assim, durante todo aquele tempo, do mês de janeiro de 1883 até o mesmo mês de 1885, a Câmara simplesmente não funcionou. Não se arrecadaram os impostos das feiras. Como terá funcionado a prisão, quem teria pago a alimentação dos prisioneiros, se os havia etc.?

A causa dessa paralisia era a grande inimizade entre Nicolau Antônio Duarte e Carlos Leitão de Albuquerque. Segundo o novo juiz de direito, José Gomes Coimbra, que já tinha trabalhado em Afogados da Ingazeira, tratava-se nada mais do que “um capricho político das pessoas dos dois partidos”. Albuquerque também era delegado de polícia e Duarte insistiu na incompatibilidade de vereador e delegado. Entretanto esta não existia segundo a “expressa decisão do Aviso nº 19 de 29 de maio de 1873”. Tampouco vingou a tentativa de tirar o lugar de vereador de Joaquim Gonçalves da Costa Lima por ser um “agente

do collector” em Bom Jardim. Este último era um correligionário de Duarte. Essas foram as respostas dadas pelo Ministério do Império que recebeu uma parte da voluminosa correspondência entre a Câmara Municipal e o presidente da Província nesse período para resolver certos problemas legais. As instruções do presidente não pareciam surtir efeito. Somente no início de 1885, finalmente, numa eleição regular e “sem o menor incidente”, foram eleitos para a Câmara um presidente, o tenente-coronel Joaquim Gonçalves de Costa Lima Filho, e um vice-presidente, Antônio Manoel de Faria Leite; o primeiro um correligionário de Duarte, o segundo do seu adversário, enquanto Duarte e Carlos Leitão de Albuquerque continuaram simplesmente como vereadores.⁴⁶ A Câmara funcionou normalmente algumas vezes mas, em pouco tempo, não se obtendo maioria, houve a necessidade de convocar suplentes. Havia também regulamentos sobre o número de suplentes do seu próprio partido ou entre os seus aliados, é claro, para poder obter o número legal e fazer aceitar os seus pontos de vista. Mas essas reuniões foram consideradas ilegais.⁴⁷

Aliás, esse problema da Câmara não funcionar por não ter maioria acontecia somente em Bom Jardim. Elie van Rijckevorsel, um cientista holandês, que muito viajou pelo Brasil entre 1880 e 1884, interessou-se pela política do país. Assim notou que em Belém do Pará, onde residiu algum tempo, “o conselho municipal está ocupado demais em apartar-se: aqueles que são insultados, saem um por um, até não se ter mais o número requerido para tomar decisões”. Van Rijckevorsel ficou impressionado pelo fato de não haver prefeitos nos municípios, às vezes maiores que certas províncias holandesas, isto é pela falta de poder executivo neste nível.⁴⁸

Os poderes da província e até do governo nacional não tinham grande peso sobre o poder local. Foi a importância deste poder que, possivelmente, gerou uma tentativa de limitá-lo. Assim, no Decreto nº 8.213, de 13/8/1881, é especificado que vereadores só podiam ser reeleitos quatro anos após o fim do quadriênio em que servissem, esse impedimento, no entanto, não era aplicável aos outros cargos.⁴⁹ Essa limitação, pelo que parece, nem sempre funcionava de fato, pois nos relatórios pode-se encontrar o nome dos mesmos vereadores sem o intervalo indicado. Entretanto, o problema podia ser contornado, elegendo-se outros membros da família. Além disso, existiam outras funções importantes em nível local a serem preenchidas. Uma análise da situação em Afogados da Ingazeira mostra como uma família de lá, os Campos, dominou a política municipal. José Matheus Coimbra Campos foi vereador de 1881 até 1887 (e até presidente da Câmara entre 1883 e 1886), um quadriênio um

pouco comprido! Ainda fez parte, por um breve período, da Comissão Municipal em 1890. Depois outro Campos foi importante na política local. Na última década do século, Luís Antônio Chaves Campos durante quase todo esse período foi presidente do Conselho Municipal, mais precisamente de 1890 até o início de 1892, de novo do fim de 1892 até 1895; passou a prefeito a partir do 15 de novembro 1895 até o 15 de novembro de 1898, quando voltou a ser presidente do Conselho Municipal até 1900. Este Campos era negociante e tinha servido de fiador ou participante em arrematações. O escrivão Amaral era outro fiador nas arrematações e devia ser um homem rico. Uma casa de Campos tinha servido para as reuniões da Câmara Municipal. Era perfeitamente normal que casas de particulares fossem usadas para a Câmara, outras serviam de cadeia e o proprietário da cadeia recebia também dinheiro de aluguel. Os outros membros da família eram: Alcides Chaves Campos, também comerciante e suplente do juiz do primeiro distrito e dona Capitulina Chaves Campos, professora do ensino primário misto em Espírito Santo, uma das freguesias do município.⁵⁰

Um estudo do *Almanak*, para ver quem eram esses homens políticos de Bom Jardim, mostra que a grande maioria dos vereadores do município tinha propriedades ou era negociante. O tenente Nicolau Antônio Duarte era um dos grandes proprietários de Bom Jardim, senhor de engenho e dono de duas fábricas a vapor e de bolandeira de descaroçar algodão; o major Carlos Leitão de Albuquerque tinha os engenhos Alegria e Vamos-Ver. Joaquim Gonçalves de Costa Lima Filho era um dos importantes negociantes do município. O seu pai, Joaquim Gonçalves de Costa Lima, e tio ou irmão, Carlos Gonçalves de Costa Lima também eram negociantes na cidade. O pai devia ser um homem muito rico, porque era um dos fiadores mais importantes quando se fazia o leilão para a arrematação dos impostos. Quanto a Antônio Manoel de Faria Leite, sabe-se que havia um Manoel de Faria Leite com uma fábrica de descaroçar algodão e outros Farias Leite negociantes. Parece que neste caso, a família delegou a um parente a tarefa de defender os seus interesses políticos. Numerosos vereadores eram oficiais da Guarda Nacional. O escrivão, José Francisco de Sousa Interamnense também fazia parte da elite local. Era ourives. Provavelmente, um irmão tinha uma fábrica de descaroçar algodão.⁵¹

As lutas em Bom Jardim não se limitavam à arena política. Vários políticos do município foram envolvidos em um processo criminal nesse período. Em um encontro em 1884 entre parentes e aliados, ambos os grupos ligados ao desembargador Henrique Pereira de Lucena, houve tiroteio e mortes. Do

lado dos acusados havia, entre outros, o seu primo capitão Rogoberto Barboza da Silva, e do outro a sua afilhada e filha de criação do desembargador. Estava em jogo uma propriedade com o nome de Inveja! Inimizades políticas também influenciaram. O “negro Nicolau”, como sempre é chamado Nicolau Antônio Duarte na correspondência entre Rogoberto e seu primo, o desembargador – o que obviamente não consta nos relatórios da Câmara – é visto como uma das principais figuras envolvidas nessa luta de família. Teria pago testemunhas e a imprensa para ter certas publicações inseridas em jornais. Lucena não apoiou a sua afilhada nesse caso e, na conclusão do processo, foi considerado improcedente ao pronunciar Rogoberto.

O juiz de direito durante todo o processo era José Gomes Coimbra, um amigo de Rogoberto, enquanto o juiz municipal Liberato Villar Barreto Coutinho era um inimigo. O delegado de polícia era o vereador Carlos Leitão de Albuquerque.⁵²

Após as eleições seguintes, Duarte torna-se o primeiro suplente de delegado, exercendo a função com frequência, mas nem sempre cooperando como o juiz de direito o desejava, pelo contrário, causando transtornos. Também ameaça usar a força para ganhar as próximas eleições, tendo muitos cabras à sua disposição.⁵³ Em 1888, Olympio Lucena Barboza da Silva, outro dos envolvidos no processo, trabalhava na administração, como escrivão de um juiz de paz.⁵⁴ Segundo o *Almanak* de 1893, o engenho Inveja ficou com a viúva e os herdeiros Lourenço Barros Passos, marido da afilhada, inimigo do Rogoberto mas grande amigo de Nicolau Duarte. O capitão Henrique Pereira de Lucena Sobrinho, além de dono do engenho Paciência (limítrofe ao engenho Inveja), era uma das testemunhas no inquérito. Ele tinha uma fábrica de descaroçar algodão, denominada Inveja, possivelmente na mesma propriedade daquele nome. Rogoberto, capitão na época dos acontecimentos, era comendador em 1893 e dono do engenho Oiteiro, junto com duas outras pessoas.⁵⁵

No início da República, a situação é muito confusa, com um governo provisório e nos primeiros anos, nem sequer muitas eleições são realizadas. Intendentes são nomeados para a intendência municipal, como se passou a chamar a Câmara. Há todo um vocabulário que se modifica com a mudança do regime. O “Deus Guarde a V. Excia.” é substituído por Cidadão Governador e Saúde e Fraternidade. Em 1892, os intendentes transformam-se em conselheiros. As nomeações nem são aceitas por todos. Carlos Leitão de Albuquerque, que foi tão ativo como vereador e delegado, recusa “porque os meus afazeres de agricultor não me permitam aceitar tão honroza

incumbencia." Era conservador e numerosos conservadores não participam mais da política após a mudança de regime, ao contrário dos liberais que, políticos ativos no Império, continuam durante a República, geralmente nos partidos republicanos dos estados. Dr. Justino da Motta Silveira, médico e senhor de engenho, vice-presidente da Câmara nos últimos anos do Império, saúda a chegada da República e continua na política, em 1891, como presidente da Intendência. O próximo presidente, nomeado por portaria, é Homem Bom da Cunha Souto Maior, o farmacêutico da cidade. São duas profissões que permitem uma influência certa. Se nem sempre houve eleições, fez-se regularmente o alistamento eleitoral. Em 1890, havia 1.198 eleitores em Bom Jardim. Esses deviam eleger deputados e senadores. Todavia, o vigário da freguesia, José Francisco da Silva Borges, aconselhou os verdadeiros católicos a não votarem, agora que a Igreja estava separada do Estado. Também se recusou a entregar as chaves das Igrejas para que não fossem usadas para as eleições. O governador ordenou o uso de outros prédios. O vigário depois recusou-se a dar as chaves do cemitério público da cidade.⁵⁶ Quando começa a ditadura do marechal Floriano Peixoto, o farmacêutico e Albino Severino de Souza Barboza deixam a Intendência, em janeiro de 1892. Em março daquele ano, houve eleições para intendentess. Há 1.210 eleitores, divididos em sete secções eleitorais. Mas, no mês de setembro, o médico volta como presidente nomeado. Os relatórios desses primeiros anos da República são bastante escassos. Em 1894, há a notícia de que as eleições são adiadas para o ano seguinte. Naquele ano, não há qualquer notícia de Bom Jardim, nem nos três anos seguintes. Somente em 1902 notifica-se que há 1.287 eleitores em Bom Jardim, um aumento mínimo em dez anos.⁵⁷

A documentação sobre Afogados da Ingazeira também é bastante escassa nesse início da República. Mas foi nesses anos que se desenvolveu a briga entre os Ramos e Pedro Rufino de Almeida Batista, o Batistão, levando este último à morte em 1897. O assassino era protegido pelo delegado. O primeiro teria tentado evadir-se e, na luta que se travou, Pedro Rufino e um passante, Manoel Chaves Campos, saíam baleados. Este Chaves Campos deve ser parente de Luís Antônio Chaves Campos. Nos últimos anos da sua vida, Batistão teve problemas com um vizinho, José Cabaceira, que tentou tomar-lhe parte de um terreno situado no município de Flores. Batistão conseguiu ganhar o processo em Flores, mas não melhorou suas relações com Cabaceira. Em 1896, o irmão de Luís Antônio Chaves Campos, Grieco, já tinha tentado capturá-lo, com a ajuda de uns Ramos. Gustavo Barroso descreve a evolução da situação

de modo um pouco diferente. Batistão, inteligente e respeitado, teria sido subdelegado e só quando teve atritos com um vizinho Chaves Campos, sobre um bebedouro – algo de muito essencial no sertão – chegou-se a uma guerra entre os amigos do chefe político local, o Luís Antônio Chaves Campos e Batistão e os seus, levando à morte de Batistão e à entrada de Antônio Silvino no cangaço, sua família estando na oposição.⁵⁸

O estudo dos dois municípios mostra até que ponto as eleições desempenham um papel primordial na luta pelo poder. A Lei Saraiva não conseguiu reduzir a violência ou a fraude, apenas a participação eleitoral caiu fortemente. A exclusão de analfabetos ou mendigos não garantiu, em absoluto, o alto nível ou dignidade das eleições diretas, confirmando o argumento óbvio de Nabuco e Marinho que a fraude não era cometida por analfabetos. A intenção era reduzir o eleitorado e nesse ponto o sucesso foi relativamente duradouro, apesar das constantes modificações da legislação eleitoral.

O que aparece claro é que o poder em nível provincial ou nacional não consegue impor-se no município. O fato dos presidentes em Pernambuco, durante os dez últimos anos do Império, não permanecerem no poder mais de alguns meses em média também não fortalece o poder no nível da província. O sistema continua com os governadores do estado até 1892. Depois ficaram alguns anos. Frequentemente, os presidentes se revezavam; com alguns continuando na República. Mesmo assim, trabalhar alguns meses e depois retomar a presidência após uma certa ausência não devia contribuir para uma boa administração. Aqueles que presidiram só uma vez nem tiveram tempo de ficar a par do funcionamento do cargo. É verdade que muitos desses homens tiveram uma larga experiência política, como é evidente nos exemplos que se seguem. O barão de Lucena (1835-1913), conservador, foi deputado geral por Pernambuco na última legislatura do Império (1886-1889), tendo ocupado a presidência da Câmara dos Deputados. Na República, foi ministro da Agricultura e da Fazenda e no governo de marechal Deodoro, governador do estado, só uns dois meses e meio (de 4/8/1890 até 23/10/1890). A sua nomeação para governador foi acolhida com entusiasmo particular em Bom Jardim. Depois, de 1890 a 1892, foi ministro do Supremo Tribunal Federal. Seu amigo, conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira (1835-1919), foi deputado provincial (1861, 1868, 1877), presidente da Província do Pará (1869), ministro do Império (1871), senador e conselheiro do Estado. Organizou o ministério que aboliu a escravidão (1888), ocupando a pasta da Fazenda. Deixou a política com a proclamação da República (15/11/1889). O conselheiro João Alfredo

era conservador. O liberal Sigismundo Antônio Gonçalves continuou na República. Durante o Império foi deputado geral. Assumiu o exercício de presidente da província às vésperas da proclamação da República e foi substituído no dia 16 de novembro. Voltou como governador em 1899 por exatamente um ano, e depois em 1904 e lá terminou o quadriênio. Todavia, no provincial ou estadual, a situação é instável.

Gonçalves tinha sido juiz de direito em Bom Jardim, antes de ser deputado. Juiz de direito é outro cargo nomeado, independente das autoridades municipais, e tampouco consegue funcionar devidamente. É fácil de sabotar o seu trabalho e ele parece impotente diante das forças locais. Além disso, o juiz não permanece muito tempo na mesma comarca e durante a sua nomeação se ausenta com certa regularidade e é substituído pelo juiz de direito interino, na maioria dos casos uma figura local. Ao contrário das pessoas nomeadas – magistrados, presidentes –, as figuras locais são politicamente ativas durante um longo período. São empreendimentos de família. A família cuida dos negócios e tenta proteger os seus interesses com influência política. Por isso, é interessante notar que, em certos casos, o fato de ter algum laço de parentesco pelo sangue ou pelo casamento, às vezes, leva a indicar incompatibilidade, em vão. Mas todas as armas são boas para impedir que o inimigo obtenha o poder, porque o importante é a obtenção do poder no município. As inimizades são fortes entre membros dos dois partidos, mas igualmente entre correligionários. Em geral, é até uma situação pior. Assim, bons resultados eleitorais e políticos são indispensáveis, como também os bons amigos políticos para conseguir a impunidade, para manter ou aumentar o poder. Por outro lado, é preciso lutar para se conseguir os resultados eleitorais desejados, necessários para poder impor força, quando as medidas legais não bastam. Possivelmente, a violência durante as eleições diminuiu um pouco após a Lei Saraiva, nos últimos anos do Império, mas a violência fazia parte da vida municipal.

O fato de Afogados da Ingazeira ter uma percentagem menor de eleitores que Bom Jardim não parece reduzir a violência, pelo contrário. Poderia ter sido mais difícil de chegar a acordos entre grupos menores da elite. Outro fator que também poderia ter influenciado é que este município encontrava-se a uma distância bem maior da sede do governo, no sertão, e que era ainda mais difícil de controlar a área. Afinal, a região do Pajéu tem uma reputação de violência. Van Rijckevorsel quando viajou pelo sertão notou que, sendo distante a capital da província e difícil de respeitar os regulamentos, era sabido onde havia criminosos, mas parecia inútil tomar medidas. Os poderosos

locais governavam, com a ajuda da parentela. Às vezes, o governo achava melhor duas famílias se combaterem até a exaustão, sem intervir. Van Rijckevorsel tendo, mesmo assim, respeito pelo governo geral, já se preocupava com a idéia do que seria o país, quando se tornasse um regime federativo.⁵⁹ A República fortaleceu o poder do chefe local, apesar do governo estadual ter ganhado autoridade. É a época do grande coronelismo, do poder extralegal ao lado do poder legal.⁶⁰ Contudo, as alianças do chefe situacionista, tão importantes nesse período, nem sempre são sólidas. Com o federalismo, a interação que existia nos três níveis no Império, mas especialmente entre poder local e nacional, ficou modificada. O poder nacional tornou-se muito fraco. Na esfera estadual, a concorrência entre os estados era mais usual do que a cooperação. Havia muito menos transferência de magistrados de um estado para o outro dentro do país. O governo federal ficou mais distante e só a partir da Segunda República começou a ter mais poder, mas mesmo durante o Estado Novo, o coronelismo não desapareceu completamente. Todavia, naqueles anos, o poder local foi reduzido substancialmente por Getúlio Vargas, que acabou com o cangaço. Pragmático, Vargas não quis alienar demais os chefes locais. Até hoje, o poder local subsiste ainda de certa forma, sobretudo no interior do país.⁶¹

Notas

1. O estudo comparativo sobre a América Latina foi coordenado por Antônio Annino, *História de las elecciones en Iberoamérica, siglo XIX*, Buenos Aires, Fondo de Cultura Económica, 1995. A nossa participação; Wiesebron, "Elecciones en el Brasil 1880-1900: Bom Jardim y Afogados da Ingazeira (Pernambuco). Relación del poder local con el poder estatal", pp. 409-451. Esta apresentação é uma versão modificada daquele estudo. Obras importantes na área das eleições no Brasil: José Murilo de Carvalho, *Teatro de sombras: a política imperial*, São Paulo, Vértice, Ed. Revista dos Tribunais; Rio de Janeiro, IUPERJ, 1988; Walter Costa Porto, *História eleitoral do Brasil*, Brasília, Gráfica do Senado Federal, 1989; Richard Graham, *Patronage and politics in nineteenth-century Brazil*, Stanford, Stanford University Press, 1990.
2. Carta de Lei de 25 de março de 1824, capítulo VI, "Das Eleições", arts. 90-97, em *Constituições do Brasil*, compilação etc. por Camponhole, São Paulo, Atlas, 1992, pp. 749, 758-759. Graham, *Patronage and politics in nineteenth-century Brazil*, 105-106.
3. Mircea Buescu, "No centenário da Lei Saraiva", *Revista de Informação Legislativa*, ano 18, nº 70, abril a junho 1981, pp. 233-234, 236.
4. Walter Costa Porto, *História eleitoral do Brasil*, Brasília, Gráfica do Senado Federal, 1989, pp. 77-82, 85-88; Raymundo Faoro, *Os donos do poder: formação do patronato brasileiro*, 8ª ed. (rev. em 1973), Rio de Janeiro, Globo, 1989 (1958), vol. 1, p. 374; Actos do Poder Executivo 1876, Decreto nº 6.097 de 12 de janeiro de 1876. "Instruções regulamentares para execução do Decreto nº 2.675 de 20 de outubro de 1875", p. 135.
5. Sobre os pernambucanos e o voto direto ver Hilda Soares Braga, *Sistemas eleitorais do Brasil, (1821-1988)*, Brasília, Senado Federal, 1990, p. 40. Os vários artigos foram

- juntados no livro de Antônio Herculano de Souza Bandeira, *Reforma eleitoral. eleição direta*, Recife, 1862, *ibid.*
6. Francisco Belisário Soares de Sousa, *O sistema eleitoral no Império*, Brasília, Senado Federal, 1979, p. 19 *apud* Rubem Nogueira, "Prefácio", em Barbosa, *Obras completas*, vol. 2, tomo 1, pp. 1.872-1.874, Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1984, XXX.
 7. M. Buescu, op. cit., pp. 235-242, especialmente pp. 239-240.
 8. Graham, op. cit., pp. 191-192. W. Costa, P., op. cit., pp. 100-101, 107. José Murilo de Carvalho, op. cit., p. 140, nota 2, 159; Decreto nº 6.097 de 12 de janeiro de 1876, 85-87; Decreto nº 3.029 de 9 de janeiro do corrente ano que reformou a legislação eleitoral. Capítulo II, "Da prova da renda", 50-64.
 9. W. Costa, P., op. cit., p. 169. Este decreto foi adotado na primeira constituição da República: Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada a 24 de fevereiro de 1891, art. 69-71, em *Constituições do Brasil*, compilação etc, por Camponhole, São Paulo, Atlas, 1992, pp. 703-704; José Murilo de Carvalho, op. cit., pp. 140-141. Bolívar Lamounier, "Terá o Brasil um governo legítimo e estável em 1990?", *Cem anos de eleições presidenciais*, São Paulo, IDESP, 1990, tabela 1, p. 10.
 10. Decreto nº 3.029 de 9 de janeiro de 1881, 7-8.
 11. Holanda, "Liberais contra liberais", livro 4º, "Da Constituinte constituída à Lei Saraiva", pp. 202 e seguintes. Barbosa, "Defesa da eleição direta", *Obras completas*, v. VII, t. I, pp. 4-80, em particular 10-14, 28-29, 32.
 12. Barbosa, *Diário da Bahia*, 4/4/1873, *Obras completas - Trabalhos Políticos*, v. II, t. II, pp. 1.872-1.874, Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1987, p. 40. R. Graham, op. cit., pp. 183-184. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, *Constituições do Brasil*, pp. 17-18.
 13. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, *Dicionário Histórico, Geográfico e Ethnográfico do Brasil*, 1º vol., Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1922, p. 342.
 14. Decreto nº 8.213, de 13 de agosto de 1881, arts 92-95, 101-103; *Organizações e programas ministeriais. Regime parlamentar no Império*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1962, p. 379. Decreto nº 8.213, de 13 de agosto de 1881, p. 48 (nota 2). Constituição de 1891, *Constituições do Brasil*, p. 703. Actos do Poder Legislativo, Lei nº 35 de 26 de janeiro de 1892. Estabelece o processo para as eleições federaes, p. 14. Actos do Poder Legislativo, Decreto nº 153 de 3 de agosto de 1883, Divide os Estados da União em districtos eleitoraes, de acordo com o art. 36 da lei nº 35 de 26 de janeiro de 1892, 27-28. W. Costa, P., op. cit., pp. 169-170.
 15. Constituição de 1891, art. 63-68, *Constituições do Brasil*, pp. 702-703. Constituição Política do Estado de Pernambuco promulgada em 17 de junho de 1891, Typ. da Província, Recife, 1891, p. 9.
 16. Sobre Pernambuco ver Robert M. Levine, *A velha usina - Pernambuco na federação brasileira 1889-1937*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1980. Sobre a economia no século XIX, ver Leslie Bethell (ed.), *Brazil: empire and republic, 1822-1930*, Cambridge, Cambridge University Press, 1989, pp. 114-116, 217-218, 227-229. Também ver Peter L. Eisenberg, *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910*, Rio de Janeiro-Campinas, Paz e Terra-UNICAMP, 1977, pp. 31 e 47. Sobre a seca ver, por exemplo, Sylvia Brunel, "Le Nordeste brésilien. Les véritables enjeux", *Liberté sans frontières*, nº 3, mai 1986, p. 17, tabela; Ernani Silva Bruno, *História do Brasil - geral e regional. Nordeste*, vol. II, São Paulo, Cultrix, 1967, pp. 36, 93-94, 123, 151, 154-155, 172-173, 187.
 17. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Pernambuco (em seguida abreviado em APEJE PE), Secção de Documentos Históricos. Coleção Barão de Lucena, extra catálogo, (abreviado em SDH, CBL). Correspondência ao barão de Lucena, entre outros de João Alfredo Corrêa de Oliveira. Faltam certos documentos que pareciam

- bem interessantes; Universidade Federal de Pernambuco, Biblioteca Central, Coleção Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira (abreviado em UFPE, BC, CJACO). Correspondência do barão de Lucena, Documentos nº 397 a 572, armário nº 4, de 1868 a 1889. Após 1889, João Alfredo deixou a política.
18. Sobre Antônio Silvino, sua infância e o assassinato do pai, ver Marianne Wiesebron, *Antônio Silvino, cangaceiro do Nordeste: sa période d'activités, 1897-1914*, Thèse de troisième cycle, janvier 1980, pp. 76-88, 94-101.
19. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Enciclopédia dos Municípios Brasileiros*, vol. XVIII, Rio de Janeiro, 1958, pp. 19-20, 65-66. Censo 1872: Relatório da fala com que o Exmº Sr. Commendador Henrique Pereira de Lucena abriu a sessão da Assembléa Legislativa provincial de PE em 1 de 3 de 1874. Em 1872 se fez o primeiro censo no Brasil que vigorou durante anos como base das estatísticas.
20. *Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola da Província de Pernambuco*, Recife, 1881, pp. 271-273; 1882, pp. 311-312; 1883, pp. 293-295; 1884, pp. 305-307; 1885, pp. 261-262, para Bom Jardim; 1881, p. 282; 1882, pp. 328-329; 1883, p. 307; 1884, pp. 317-318; 1885, pp. 271-272, para Afogados da Ingazeira 1881. *Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola do Estado de Pernambuco*, Recife, 1893, pp. 146-155; 1894, pp. 141-148, para Bom Jardim; 1893, pp. 148, 166-167; 1894, pp. 187-189, para Afogados da Ingazeira.
21. APEJE PE, Juizes de Direito (abreviado em JD), vol. 68, 1880, 15/5/1880, 526-528.
22. APEJE PE, JD, vol. 69, 1880, 14/7/1880, 18.
23. Câmara dos Deputados, Brasília. Coordenação de Arquivos. Centro de Documentação e Informação. Secção de Documentos Históricos. *Annaes do Parlamento Brasileiro. Camara dos Senhores Deputados*, (abreviado em CD, *Annaes*), 3º anno da 17ª legislatura, secção de 1880, tomo 1, secção de 2/7/1880, 515-524, 527-534. UFPE, BC, CJACO, Armário nº 2, Correspondência ao conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira de todas as províncias do Brasil (1856 a 1914), Carta de Antônio Corrêa (Totonio), reservada 19/5/1880; *id.*, 11/6/1880; *id.*, 22/6/1880, com carta anexa de Pedro Affonso Ferreira, 23/6/1880; *id.*, 5/7/1880; Doc. 541, carta de Lucena, res., 23/7/1880 [João Alfredo Corrêa de Oliveira era senador neste momento]; ver também, Manuel Correia de Andrade, *João Alfredo, o estadista da abolição*, Recife, FUNDAJ, Massangana, 1988, pp. 145-146. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo, Rio de Janeiro (abreviado em IHGB), Coleção Sousa Leão, Lata 456, Pasta 150, 26/6/1889, carta de Luís Filipe de Sousa Leão a seu primo Augusto de Sousa Leão, barão de Cairá.
24. CD, *Annaes*, 1880-1900, em 1880, na sessão de 11/6/1880, 3º anno da 17ª legislatura, secção de 1880, tomo 1, 165-175; secção de 2/7/1880, 515-534.
25. Veja por exemplo o panfleto eleitoral de Antônio José da Costa Ribeiro, Recife, 26/8/1881, IHGB, Coleção Sousa Leão, Lata 456, Pasta 6, Circular a eleitores do 1º Distrito de Pernambuco, pleiteando reeleição para Deputado no dia 31/10/1881.
26. *Idem*, 23/8/1880, 181; 15/5/1880, 526-528. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro (abreviado em AN), Correspondência dos Presidentes de Pernambuco com o Ministro do Império, (abreviado em CPPEMI), IJJº, 272, 1880-1881, vol. 36, nº 57, 25/5/1880, 120. APEJE PE, Relatórios da Câmara Municipal ao Presidente da Província de Pernambuco (abreviado em Rel. CM), Bom Jardim (abreviado em BJ), 13/10/1880, CM, 74, 130-137; BJ, 23/9/1881, CM 76, 40; Afogados da Ingazeira (abreviado em AI), 7/1/1881, CM 76, 1881, 365. Sobre os detalhes da votação ver CM AI, 14/7/1881, CM 76, 1881, 376-377.
27. APEJE PE, Rel. CM, AI, 22/3/1881 e cópia anexa, CM, vol. 76, 1881, 367-369; 23/5/1881, 370-371; 24/5/1881, 373-375.
28. Wiesebron, *Antônio Silvino*, pp. 105-113. Maria Isaura Pereira de Queiroz, *Os cangaceiros*, São Paulo, Duas Cidades, 1977, (tradução da autora de *Os cangaceiros, les*

- bandits d'honneur brésiliens* (1968)), pp. 51-53. Pedro Baptista, *Cangaceiros do Nordeste*, Paraíba do Norte, Livraria São Paulo, 1929, pp. 81, 84, 110-111, 143-145, 149-150, 163-173, 194-200, 211-224.
29. Thomas Flory, *Judge and judge in imperial Brazil. 1808-1871. Social control and political stability in the new state*, Austin e Londres, University of Texas Press, 1981, pp. 115-127, 173-175, 203. Vitor Nunes Leal, *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*, 2ª ed., São Paulo, Alfa-Omega, 1975 (1949), pp. 206-211, n. 100, em particular p. 110.
30. APEJE PE, JD, vol. 75, 1883, 20/1/1883, 109-110; 8/2/1883, 193.
31. Ibid., APEJE PE, Rel. CM, AI 4/1/1883, CM, vol. 80, 1883, 23. JD, vol. 75, 1883, 3/1/1883, 16-19. APEJE PE, JD, vol. 75, 1883, 20/1/1883, 109-110; 8/2/1883, 193.
32. APEJE PE, SDH, CBL, doc. nº 625, Gabinete do Ministro da Justiça 27/1/1886, carta de Joaquim Delfino Ribeiro da Luz a Lucena. doc. nº 657, Rio, nov. 1887, carta de Bandeira a Lucena, doc. nº 654, Rio, 11/11/1887, carta do barão de Cotegipe a Lucena.
33. Ver Decreto nº 2.675, 20/10/1875 e Decreto 8.213, 13/8/1881.
34. APEJE PE, JD, vol. 82, 1886, 20/1/1886, 56.
35. APEJE PE, JD, vol. 82, 1886, 24/2/1886, 157; 3/5/1886, 404; *id.*, 4.
36. APEJE PE, JD, vol. 80, 1885, 30/3/1885, 231.
37. APEJE PE, JD, vol. 80, 1885, 30/3/1885, 231; 24/5/1885, 399; 19/6/1885, 487-488, reservado; vol. 81, 20/7/1885, 74-75; Rel. CM, AI, CM, vol. 80, 1883, 26/10/1883, 26-29.
38. Billy Jaynes Chandler, *The bandit king. Lampião of Brazil*, College Station e Londres, Texas A&M University Press, 1978, pp. 17-20; Nertan Macedo, *Sebastião Pereira, o comandante de Lampião*, Rio de Janeiro, Artenova, 1975, pp. 13-20. Segundo Macedo, esta luta de família é mais antiga. Já havia lutas de família no Brasil colonial. Ver Luiz de Aguiar Costa Pinto, *Lutas de famílias no Brasil: introdução ao seu estudo* (2ª ed.), São Paulo-Brasília, Ed. Nacional-INL, 1980. Também ver sobre Sebastião Pereira e Lampião, Frederico Pernambucano de Mello, *Guerreiros do Sol: o banditismo no Nordeste do Brasil*, FUNDAJ, Recife, Ed. Massangana, 1985.
39. APEJE PE, JD, vol. 90, 1889, 1/8/1889, 299-302, 13/9/1889, 382-383, vol. 92, 1890, 22/1/1890, 94-96.
40. APEJE PE, JD, vol. 83, 1886, 26/11/1886, 448-449; 15/12/1886, 522-528.
41. APEJE PE, Secretaria da Questura Policial do Estado de Pernambuco de 1897, Relatório ao Governador do Estado, Nº 22, 9/1/1897; *Jornal do Recife*, "Questura Policial", 30/1/1897, 2; *A província*, "Missivas do Interior-Afogados da Ingazeira - Importante Captura", 28/3/1897, 1.
42. Thomas Flory, op. cit., pp. 172, 173, 180.
43. Vitor Nunes Leal, op. cit., p. 47.
44. APEJE PE, Rel. CM, BJ, 24/8/1882, CM, vol. 78, 1882, 29, JD, vol. 74, 1882, 20/9/1882 e cópia de 5/9/1882, 62-63.
45. Sobre a incompatibilidade ver o Decreto nº 3.029 de 9 de janeiro de 1881, arts. 11 até 14 para as incompatibilidades com senador, deputado à Assembléia Geral ou membro da Assembléia Legislativa Provincial, e art. 24, para as incompatibilidades com o vereador e juiz de paz, 11-13, 23. APEJE PE, SDH, CBL, Doc. nº 522, Carta de Sigismundo Antônio Gonçalves, res., 20/10/1881. CD, *Annaes*, 1881, 1º anno da 18ª legislatura, sessão de 1881, vol. 1, sessões de dezembro de 1881, janeiro e fevereiro de 1882, 34-35, 300; sessão de 1882, vol. 1, 25/5/1882, 90; 29/5/1882, 160-163; 30/5/1882, 174-175; 14/6/1882, revisão do alistamento de eleitores, 459-463. Sobre os detalhes da família Sousa Leão ver (s.a., Manoel do Rego Barros Sousa Leão) *Genealogia da família Sousa Leão*, Recife, 1881.

46. APEJE PE, JD, vol. 79, 1884, 24/7/1884, 74. Rel. CM, BJ, CM, vol. 79, 1883, de 24/1/1883 até 23/10/1883, 118-150; CM, vol. 82, 1884, de 19/1/1884 a 12/8/1884, 100-110; CM, vol. 83, 1885, 24/1/1885. AN, CPPEMI, IJJ^o, 274, 1883, vol. 38; n^o 23A, 6/4/1883, 44-47; n^o 76, 23/8/1883, 227-228, 31/1/1884, 229; n^o 545, 17/8/1883, 231-232, e cópias anexas, 233-243. Decreto n^o 3.029 de 9/1/1881, art. 22, 5, 6.
47. APEJE PE, Rel. CM, BJ, 24/8/1882, CM, vol. 78, 1882, 29. JD, vol. 74, 1882, 20/9/1882 e cópia de 5/9/1882, 62-63. Rel. CM, BJ, 7/1/1883, CM, vol. 79, 1883, 110-111, 112-113, 15/1/1883 e anexos, 114-117. JD, vol. 75, 1883, 26/1/1883, 143. Rel. CM, BJ, CM, vol. 83, 1885, 24/3/1885, 104. AN, CPPEMI, IJJ^o, 275, 1885, vol. 40, 1^a directoria, 4/5/1885, Av. em 20/5/85, 95-96.
48. APEJE PE, Rel. CM, BJ, CM, vol. 83, 1885, 24/3/1885, 104. Elie Van Rijckevorsel, *Uit Brazilië*, Rotterdam, Uitgevers-Maatschappij "Elsevier", 1886, 2 vols; vol. 1, p. 294, vol. 2, pp. 24-26.
49. Decreto n^o 8.213, de 13/8/1881, art. 192, 145-146.
50. APEJE PE, Rel. CM, AI, 4/1/1883, CM, vol. 80, 1883, 20-21; 26/10/1883, 26-29. CM AI, 1880-1900, CM 76, 365-377, CM 78, 318-323, CM 80, 20-29, CM 82, 311, CM 83, 9-11, CM 85, 317-323, CM 86, 2-7, CM 90, 2-7, CM 92, 20-22, IM 2, 482-503, IM 6, 98-106, IM 9, 237-255, IM 12, 194-199, 487, IM 13, 40, 304-305, CM 95, 128-134, 341-345, CM 96, 19, 32, 66, 93, 116-125, 256-257. *Almanak*, 1893, pp. 166-167; 1894, pp. 187-189.
51. *Almanak*, 1893, pp. 150-155. Por exemplo APEJE PE, Rel. CM, BJ, CM, vol. 85, 1886, 4/2/1886, 87-95.
52. APEJE PE, JD, vol. 79, 1884, 24/7/1884, 390, 391, 392-541. SDH, CBL, cartas de Rogoberto ao desembargador Lucena: n^o 535, 23/4/1884, n^o 536, 9/5/1884, n^o 537, 15/5/1884, n^o 538, 18/5/1884, n^o 539, 8/6/1884, n^o 540, 15/6/1884, n^o 541, 15/6/1884, n^o 542, 26/6/1884, n^o 543, 10/7/1884 e n^o 544, 5/10/1884.
53. APEJE PE, JD, vol. 81, 9/12/1885, 522-524; 18/12/1885, 580-581; vol. 82, 18/6/1886, 559-561; 29/6/1886, 581-586.
54. APEJE PE, CM BJ, vol. 89, 1888, 3/12/1888, 107-109; 30/12/1888, 111-114.
55. *Almanak*, 1893, pp. 150-155.
56. APEJE PE, Relatórios da Intendência Municipal ao Governador do Estado de Pernambuco, (abreviado em Rel. IM) BJ, IM 1, 21/3/1890, 309; 17/7/1890, 315; 10/9/1890, 316-317; 10/10/1890, 318; IM 8, 1/1/1892, 132; 4/2/1892, 133.
57. APEJE PE, Rel. IM, 1892, IM 8, 12/1/1892, 134; 13/1/1892, 135; 25/3/1892, 139; 13/6/1892, 142; 5/9/1892, 145; IM 12, 30/11/1894, 61; Rel. CM, 96, 27/1/1902, 216.
58. Gustavo Barroso, *Almas de lama e de aço (Lampião e outros cangaceiros)*, São Paulo, Melhoramentos, 1930, pp. 78-81.
59. Van Rijckevorsel, *Uit Brazilië*, vol. 2, pp. 224-228, 243-245, 265.
60. Vitor Nunes Leal, op. cit., pp. 49-50. Ver também Maria Isaura Pereira de Queiroz, "O coronelismo numa interpretação sociológica", *História geral da civilização brasileira*, Tomo III, 1^o vol., n^o 8, pp. 155-188 e Queiroz, *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*, São Paulo, Alfa-Omega, 1976, pp. 33-154.
61. Joseph L. Love, "Federalismo y regionalismo en Brasil, 1889-1937", Marcello Carmagnani, (coord.), *Federalismos latinoamericanos: México / Brasil / Argentina*. México, El Colegio de México, Fondo de Cultura Económica, 1993, pp. 180-220. Queiroz, op. cit., pp. 187-188.